

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **HILÁRIO GOMES DE SOUSA**, Matrícula **3230-1**, Técnico em Contabilidade, Classe A, Padrão 21, **15** (quinze) dias de férias, de **17.08.2018 a 31.08.2018**, referente ao período aquisitivo de **09.10.2016 a 08.10.2017**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 03 DE AGOSTO DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:314C869D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 504/2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **08.08.2018 a 10.08.2018**, **3** (três) dias, à Servidora **ZULMA JUSSARETE ROSA DE OLIVEIRA**, Matrícula 1188-6, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Padrão 4, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 09 DE AGOSTO DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:044E9830

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2018 – SRP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

OBJETO: Registro de preços para a confecção de capas para processo, materiais de comunicação visual e talões de requisição.

ABERTURA: 24/08/2018

HORA: 10 horas (horário de Brasília – DF)

LOCAL: Sala do Setor de Licitações do DAE.

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, dae.santanadolivramento.rs.gov.br ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 07 de agosto de 2018.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:

Tiago Batista de Los Santos

Código Identificador:31ADF3A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 7.385, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.456.725,30 - DAE.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.456.725,30** (Dez milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2018, no programa **“0105 – Sistema de Esgotamento Sanitário”**, na ação **“5051 – Construção do Sistema de Esgoto PAC II”**, com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto à Autarquia Departamento de Água e Esgoto – DAE, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
50.04.17.512.0105.5051	3.44.90.51	Obras e Instalações	43.678,99	0400*
50.04.17.512.0105.5051	3.44.90.51	Obras e Instalações	10.147.391,76	3002*
50.04.17.512.0105.5051	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	265.654,55	3002*
TOTAL.....			10.456.725,30	

(*) Recurso 0400 – Livre Autarquias; Recurso 3002 – Conv. PAC – Gov. Federal/ PM – Contr. 0350927-93/2011 – Ampl. Do Serviço

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Adicional Especial indicado no artigo anterior, o repasse da verba no valor de R\$ 10.413.046,31 (Dez milhões e quatrocentos e treze mil e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) do Governo Federal através do Termo de Compromisso Nº 350.927-93 – PAC II firmado com o Município e o Ministério das Cidades, conforme extrato da Caixa Federal em 26 de junho de 2018; e para a contrapartida de R\$ 43.678,99 (Quarenta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais com noventa e nove centavos), com recurso livre, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
50.08.28.846.0999.9999	3.99.99.99	Reserva de Contingência	43.678,99	0400*

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de agosto de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:8FF4F028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 7.386, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 44.495,00 - SMS.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 44.495,00** (Quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2018, no programa “**0234 – Promoção da Cidadania com Foco no Cuidado das Pessoas**”, na ação “**3753 – Consulta Popular 2017/2018 – Aquisição de Veículo**”, com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.03.10.301.0234.3753	3.44.20.93	Indenizações Restituições	10,00	4292*
08.03.10.301.0234.3753	3.44.90.52	Diárias	44.485,00	4292*
TOTAL			44.495,00	

(*) Recurso 4292 – FES – Aquisição de ambulâncias, carros, unidades móveis, etc.

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial do artigo anterior, o repasse do Fundo Nacional da Saúde, e a redução da dotação abaixo relacionada para cobertura de indenizações e restituições:

Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cod.Red.	RECURSO
08.01.10.301.0008.3009	3.44.90.52	Equipamentos Material Permanente	10,00	880-0	0040*

(*) Recurso 0040 – ASPS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de agosto de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:D8D05ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 7.387, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 - SMS.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), com

inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2018, no programa “**0234 – Promoção da Cidadania com Foco no Cuidado das Pessoas**”, na ação “**3755 – Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica – Relator Geral**”, com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.301.0234.3755	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	7.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3755	3.33.90.30	Material de Consumo	100.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3755	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3755	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – PF	10.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3755	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	80.000,00	4500*
TOTAL			200.000,00	

(*) Recurso 4500 – FEDERAL – Bloco de Atenção Básica

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o repasse pelo Ministério da Saúde no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme extrato do Fundo Nacional da Saúde, recebido pelo Município de acordo com a proposta nº 36000203957201800.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de agosto de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:EA646CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 7.388, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Poder Municipal e em suas Autarquias.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Sant'Ana do Livramento, e, de suas Autarquias, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, bem como mediante compensação de créditos tributários, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, que se aperfeiçoará após aceitação expressa da Fazenda Municipal, mediante autorização do Poder Legislativo em caso de dação, observados o interesse público, para a utilização do bem em programas de habitação de interesse social, como bem de uso comum do povo, como bem de uso especial, observado a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei.

§1º - Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento ou compensação de créditos tributários, poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que o seja antes da

designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração, e de suas Autarquias, de apreciar o requerimento após essa fase.

§2º - Consideram-se créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo aqueles cuja existência e valor sejam expressamente reconhecidos na via administrativa ou judicial, sem a possibilidade de discussão sobre sua constituição.

§3º - A compensação prevista no caput poderá ser efetivada com precatórios e requisições de pequenos valores a pagar pela Fazenda Pública Municipal.

§4º - A compensação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada em débitos parcelados ou não, a requerimento do interessado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Sant'Ana do Livramento, cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

§ 1º Para fins de amortização e recebimento do crédito tributário através de dação em pagamento, deverá ser considerado o valor original do mesmo, acrescido de correção, multa e juros na forma da legislação correspondente.

§ 2º A dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro situado no Município, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no artigo 4º desta Lei, quanto na respectiva escritura.

Art. 3º O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento, compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel oferecido ao Município, e, suas Autarquias, para os fins referidos no caput do artigo 1º desta Lei.

II - avaliação administrativa do imóvel;

III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das cobranças extrajudiciais, ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 4º O devedor, pessoa física ou jurídica, que pretenda extinguir crédito tributário municipal, ou junto as suas Autarquias, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, ou ao Diretor Presidente da respectiva Autarquia a que se refere o débito, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autenticada do título de propriedade e com avaliação expedita do bem.

§ 1º - O requerente deverá complementar o processo, após primeiro parecer da Comissão, que no caso de ser favorável, terá, obrigatoriamente que acrescentar as seguintes certidões atualizadas:

I - certidão vintenária, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedita pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - certidão (ões) do (s) Cartório (s) de Protesto de Letras e Títulos da (s) Comarca (s) e do (s) Município (s) onde o proprietário do (s) imóvel (eis) objeto (s) da dação em pagamento, tenha (m) tido sede e/ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

III - certidão (ões) do Cartório Distribuidor Cível do Foro de Sant'Ana do Livramento, onde o proprietário do imóvel, quando for o caso, tenha tido sede e/ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive as relativas a execuções fiscais;

IV - certidão (ões) do Cartório Distribuidor da Justiça Federal, inclusive as relativas a execuções fiscais, e do Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho.

§ 2º - Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final,

no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 3º - Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal, ou por alguma das Autarquias integrantes do Poder Municipal, o deferimento do pedido de dação em pagamento, igualmente, importará no reconhecimento da dívida exequenda, e, na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

Art. 5º Uma vez protocolado o requerimento devidamente instruído com todos os documentos mencionados no §1º, do artigo 4º da presente Lei, deverão ser tomadas as providências previstas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Após a análise das informações oriundas dos Órgãos Municipais competentes acerca da existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, a Procuradoria Jurídica do Município, ou de suas respectivas Autarquias, titulares dos créditos a serem compensados, poderão requerer, em Juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município, ou, as Autarquias titulares dos referidos créditos, objetos de cobrança nos referidos feitos judiciais.

Art. 6º O interesse do município na aceitação do imóvel será avaliado, conforme mencionado no artigo 3º, inciso II, desta lei por uma comissão constituída por um técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, um técnico inspetor tributário, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda e um servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, todos do quadro efetivo do município. O Prefeito Municipal comunicará seu resultado ao devedor, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de impugnação, devidamente instruída, a partir de novo Laudo de Avaliação, apresentado pelo Devedor, dirigida ao Prefeito, ou, a Autarquia Municipal, titular dos créditos.

§ 1º - Se apresentado pedido de revisão da avaliação, o técnico responsável pela mesma, deverá manifestar-se ratificando ou retificando a avaliação inicial, intimando-se o interessado a manifestar sua concordância com o valor apurado.

§ 2º - Nas hipóteses de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação administrativa, o requerimento deverá ser considerado extinto, sendo encaminhado ao Prefeito Municipal, ou, ao Diretor Presidente da respectiva Autarquia, para a adoção das medidas visando ao arquivamento do expediente.

Art. 7º Havendo concordância por parte do devedor, expressa ou tácita, referente ao valor apurado na avaliação, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda para as providências necessárias ao prosseguimento do expediente.

Art. 8º Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 30 (trinta) dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência da Procuradoria Jurídica do Município, ou, da respectiva Autarquia, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes nesta operação.

§ 1º - Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

§ 2º - O devedor arcará exclusivamente com as despesas e tributos incidentes sobre o ato da lavratura e registro da escritura de dação em pagamento, bem como, na hipótese do crédito tributário ser objeto de Execução Fiscal, as despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 9º Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel oferecido em dação em pagamento pelo devedor.

Parágrafo único - Se houver débito remanescente, o devedor deverá providenciar o pagamento do mesmo à vista ou mediante parcelamento, conforme legislação vigente.

Art. 10 Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o pagamento do saldo credor devido ao devedor será realizado à vista ou em parcelas, cuja forma deverá ser devidamente regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - O pagamento do saldo ao credor que trata o art. 10, só poderá ser por decreto se for igual ou inferior a 20% do valor total do imóvel, atribuído na avaliação. Em sendo superior a 20% terá que ser aprovado pelo legislativo com maioria absoluta, em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser superior a 50% do valor total do imóvel.

Art. 11 O devedor responderá pela evicção do imóvel, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 12 Os casos omissos na presente lei poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.781/2014.

Sant'Ana do Livramento, 09 de agosto de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário de Administração

Publicado por:

Hendrick Welyson de Avila Soares

Código Identificador:EF96A40D

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXTRATO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.439/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: 005/2018

LICITAÇÃO CARTA CONVITE: Nº 004/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Eletrônicos – computadores, impressoras, scanner, nobreaks e calculadoras – conforme requisitos especificados no Anexo I do Edital.

DATA, HORA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA): O recebimento dos envelopes e a abertura destes será dia **20/08/2018 às 09h** na sede do SISPREM, sito na Rua Duque de Caxias, nº 1634, Centro, Sant Ana do Livramento, RS, CEP - 97573-460.

O EDITAL DO CONVITE NA INTEGRA ESTÁ A DISPOSIÇÃO NO SITE:
www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br

PARA MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão de Licitações Fone: 55-32421966 e 55-32415074, de segunda a sexta-feira das 08 h. às 13 h. ou pelo e-mail licitações.sisprem@hotmail.com

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:16659B20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2018

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e considerando as normas contábeis e as tendências de apontamentos pelo TCE/RS,

DETERMINA:

1. Que a contabilidade EXIJA nas prestações de contas de viagens realizadas por servidores e vereadores notas fiscais eletrônicas de hospedagem **INDIVIDUALIZADAS** e **CPF** do servidor/vereador em todas as notas fiscais apresentadas pelo mesmo, tanto de hospedagem como de alimentação.

2. A contabilidade deverá devolver as notas fiscais apresentadas sem as exigências do item '1', procedendo nas medidas previstas no Decreto Legislativo 251/2014.

3. Não serão aceitas notas fiscais manuais para comprovação de hospedagem.

4. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 04/2018.

5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no mural oficial de atos do Legislativo.

CUMPRA-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 07 DE AGOSTO DE 2018.

EVERALDO DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:

Alcides Balzan

Código Identificador:0272F102

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 69/2014 DO PREGÃO PRESENCIAL 29/2014

Extrato do 6º Aditivo ao Contrato 69/2014 do Pregão Presencial 29/2014 que tem como objeto a prestação de serviços para organização, instrução e execução de oficinas/cursos, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) do Município de Santo Ângelo; Tendo como empresa contratada EVIDÊNCIA GESTÃO E TREINAMENTO LTDA, sendo objeto do presente aditivo o acréscimo de 14 horas mensais na oficina de violão e 10 horas mensais na oficina de informática, devido à ampliação da carga horária está atrelada à demanda crescente de alunos. O acréscimo de serviço será pelo período de 12 meses a contar de 29 de abril de 2018 e termino em 28 de abril de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:97833916

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 107/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL 48/2015